



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças



RESOLUÇÃO Nº 11/87 DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

"Fixa remuneração dos Vereadores".

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Garças arrecadou de janeiro a junho de 1987, referente à receita orçamentária, a importância de Cz\$ 38.277.241,97 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e um cruzado e noventa e sete centavos),

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 50, de 19/12/85 estabelece que a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício, contudo, prevê que a atualização do cálculo é feita semestralmente,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais na forma do Art. 97, letra "c" do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, fica fixada da seguinte forma, relativa ao 2º semestre de 1987.

Parte Fixa: Cz\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta cruzados);

Parte Variável: Cz\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta cruzados).

Parágrafo Único - A Parte Variável corresponde a quantia de Cz\$ 2.062,50 (Dois mil, sessenta e dois cruzados e cinquenta centavos) por Sessão Ordinária a que comparecer, discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia.

Artigo 2º - O Vereador não perceberá subsídios correspondentes à Parte Variável da Sessão Ordinária que deixar de comparecer, discutir e votar as matérias da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O livro de presença será apresentado ao Vereador que efetivamente cumprir o disposto neste artigo. (Art. 19, Parágrafo Único - Lei nº 3.770/76).

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças



...  
Artigo 3º - O Vereador não tem direito a perceber subsídios pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Artigo 4º - A verba de Representação do Presidente fica fixada na quantia de Cz\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzados) correspondente a 2/3 (dois terços) da Parte Fixa.


Artigo 5º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a efetuar o pagamento da diferença da remuneração dos Vereadores na importância de Cz\$ 8.000,00 (Oito mil cruzados) a cada Vereador, referente aos meses de julho e agosto de 1987.

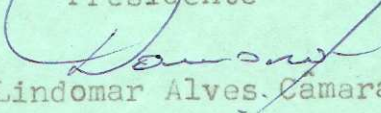
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 1987.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho do corrente ano.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal., 11 de setembro de 1987.

  
Ver. Lázaro Siproiano de Carvalho  
Presidente

  
Ver. Lindomar Alves, Câmara  
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

esta Resolução  
foi registrada no livro pro-  
prio do 2º 1074/108

Em

11

09

87

Jacaria